

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,  
EMINENTE CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TC Nº 7169/989/22**

**ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, nos autos do TC acima epigrafado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em face dos apontamentos formulados pela Digna Fiscalização deste E. Tribunal, apresentar suas **JUSTIFICATIVAS**, consubstanciadas nas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

**I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Cuida-se da I Fiscalização Ordenada intentada pela digna Fiscalização do E. Tribunal de Contas, realizada no exercício de 2022, que tem como escopo verificar o cumprimento, pelos municípios paulistas, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A Fiscalização Ordenada esteve a cargo da Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19. Na oportunidade, o órgão efetuou os seguintes apontamentos:

- *O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35 da Lei 11.445/07;*
- *A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;*
- *Não há publicidade da programação da coleta seletiva, prejudicando a participação da sociedade no processo;*
- *Os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à Resolução nº 307/2002 do CONAMA;*
- *O Município não possui registro/controle acerca dos percentuais de coleta seletiva realizada;*
- *Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;*
- *Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados indevidamente em corpos hídricos;*
- *Não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo;*
- *O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;*

- *Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo;*
- *Foi verificada a seguinte irregularidade na área de triagem/transbordo: Presença de animais;*
- *Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).*

Diante disso, oportunizou-se aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias para a oferta de justificativas, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ao momento, este Peticionário entende que é seu dever apresentar suas justificativas, a fim de sanar eventuais dúvidas que remanesçam, para que, assim, seja obtida uma correta apreciação da situação fática tratada nos autos, de modo que, ao final, outra não será a conclusão que não o julgamento pela **REGULARIDADE** da matéria.

## **II – DO MÉRITO**

Em primeiro lugar, cumpre anotar que foi devidamente elaborado o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Circuito das Águas, em novembro de 2013, disponível no link “<http://cisbra.eco.br/content/plano-cidades-limpas>”, como atestado pela digna Fiscalização.

Pois bem.

Sobre os apontamentos suscitados pela digna Fiscalização, cumpre informar que a Prefeitura Municipal de Amparo já está providenciando a elaboração de projeto e a documentação necessária para efetuar a regularização de uma área de triagem e descarte de Resíduos Sólidos de Construção Civil, em parceria entre as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

De igual forma, a Municipalidade também está adotando as medidas necessárias para comunicar ao Departamento de Comunicação Social e Cerimonial, pertencente à Secretaria Municipal de Governo, sobre a programação da coleta seletiva e da coleta de lixo, de forma que a população seja devidamente informada sobre os horários e os dias em que as coletas serão executadas.

No tocante ao sistema de coleta seletiva, a Prefeitura Municipal de Amparo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, já está em fase de levantamento da documentação necessária para dar início ao chamamento público, cujo objeto consistirá na destinação e controle dos resíduos sólidos do Município.

Cabe salientar que a própria Prefeitura Municipal realiza a coleta material no Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços. Entretanto, ainda não há, no Município, estrutura física e de pessoal para efetuar o controle e a separação do material recolhido.

Nesse sentido, uma vez concluído o chamamento público que se pretende realizar, haverá um controle efetivo sobre os percentuais de resíduos sólidos da coleta seletiva do Município de Amparo.

Cumprе ressaltar que o Município não dispõe de aterro sanitário e, portanto, há a terceirização do serviço. Contudo, apesar de não haver processamento do resíduo depositado no transbordo, há a realização da coleta seletiva dos resíduos.

Por fim, importante destacar que, atualmente, a área de transbordo e triagem está sob os cuidados e gerenciamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região dos Circuitos das Águas – CISBRA, consórcio do qual o Município de Amparo faz parte. Os responsáveis já estão cientes e em busca de alternativas para solucionar o problema apontado pela d. Fiscalização sobre a presença de animais na estação de transbordo/triagem.

Anexa-se, na oportunidade, a manifestação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços de Amparo, Sr. Danilo Vanderlei Broleze, sobre as providências acima listadas (**documento 01**).

Dessa maneira, entende-se que os apontamentos elencados pela digna Fiscalização foram suficientemente esclarecidos, estando evidente o esforço empregado por esta Municipalidade, sob a gestão deste Peticionário, para dar efetividade à legislação e às orientações desta Egrégia Corte de Contas.

Assim, este Peticionário entende que a Prefeitura Municipal de Amparo, sob sua gestão, vem adotando todas as medidas necessárias para dar fiel cumprimento ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), de forma progressiva.

### **III. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, requer sejam acatadas as presentes informações, especialmente quanto às providências adotadas para o saneamento das pendências detectadas durante a I Fiscalização Ordenada de 2022, permanecendo este Peticionário, desde já, à inteira disposição deste E. Tribunal para apresentar eventuais esclarecimentos complementares que sejam pertinentes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de abril de 2022

**RENATA LORENA COELHO DA SILVA**

**OAB/SP N° 427.147**

**EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA**

**OAB/SP N° 109.013**